

Nelio Machado,
A d v o g a d o s

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

O advogado **NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 23.532, com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, salas 501/506 e na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5.519, 9º andar, pela presente, **vem requerer a V. Exa.**, diante de invectivas lançadas contra a PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, bem assim ao signatário, na conformidade de noticiário leviano, falso, criminoso e irresponsável, atribuindo-lhe conduta que seria, naturalmente, fosse verdadeira, incompatível com o *munus* que corresponde a defesa em matéria criminal, **o encaminhamento desta petição a quem de direito, remarcando-se, por oportuno, o inquérito policial n.º964/2008, instaurado por solicitação expressa do eminente Ministro GILMAR MENDES**, como se infere de farto noticiário divulgado ao ensejo, aduzindo, por oportuno, as breves considerações que se seguem.

O advogado que subscreve esta petição exerce a profissão, da qual se orgulha, **há cerca de 34 anos, podendo asseverar que nesse longo período atuou em vários tribunais do país, e muito particularmente**, desde o início de sua militância, **junto ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na defesa de diversas causas, desde a época em**

Nelio Machado,
Advogados

que a mais Alta CORTE DE JUSTIÇA DO PAÍS, julgava, em sede de recurso ordinário, os casos que tramitavam na Justiça Militar, com base em suposta violação à Lei de Segurança Nacional.

Ao ensejo, **ainda nos albores de sua presença no Supremo Tribunal Federal, teve o signatário a honra de compartilhar de defesas com seu saudoso pai, o advogado LINO MACHADO FILHO, um dos mais atuantes e destacados profissionais que se ocuparam de exercer o que HELENO CLAUDIO FRAGOSO denominou**, em livro publicado sobre os anos de chumbo, mirando a atuação dos que se ocupavam da defesa de presos e perseguidos políticos, de advocacia da liberdade.

Muitos dos advogados que atuaram sob o regime de exceção, com a vigência do nefando AI5, de 13 de dezembro de 1968, **conheceram perseguições**, até mesmo em forma de seqüestro, com prisões ilegais, destinadas a intimidação.

Assim sucedeu com SOBRAL PINTO, GEORGE TAVARES, AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO, HELENO CLAUDIO FRAGOSO, EVARISTO DE MORAES, e outros tantos, como **MARCELLO ALENCAR, ao lado de veladas ameaças, pois se vivia**, indiscutivelmente, **em estado anômalo**, com um contexto de desgarantias, **representando o ato de advogar**, enfrentando os rigores da ditadura, **procedimento não raro censurável, na perspectiva da repressão odiosa e absoluta.**

Nelio Machado,
Advogados

De toda sorte, justiça seja feita, a despeito daqueles tempos sombrios, em que vários presos políticos desapareceram, nos desvãos do regime de exceção, **o Superior Tribunal Militar, bem assim as auditorias militares**, as mais das vezes, **dedicavam aos advogados militantes naquela justiça que se ocuparam de julgar**, em razão do AI2 de 1965, **acusados de crimes políticos por alegadas infringências** à tenebrosa Lei de Segurança Nacional, **o maior respeito, a mais elevada consideração, sendo certo que surpassada a fase inquisitorial, em juízo, os procedimentos se davam às claras, com a Tribuna do advogado sendo efetivamente livre, dela se denunciando**, em alto e bom som, **as torturas e as sevícias que ocorriam freqüentemente na fase apuratória.**

Passado tal período, feita a anistia, em 1979, como forma de conciliação nacional, elaborada a constituição dita cidadã, na lúcida expressão do saudoso deputado ULYSSES GUIMARÃES que presidiu a Assembléia Nacional que cuidou de redigir a Carta Política de 05 de outubro de 1988, **imaginava-se**, naturalmente, **que o obscurantismo se encerrara, inaugurando-se novo ciclo na história do país**, tantas vezes marcada por desvios institucionais, com supressão de garantias, desde o Estado Novo, até o golpe de 1964, para exemplificar com momentos gravosos da realidade brasileira.

Os advogados, - e não de hoje, desde RUI, no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CORTE de que se orgulha a Nação, velando pelas garantias fundamentais, pelo devido processo legal, pelo direito de ampla defesa, pelo

Nelio Machado,
A d v o g a d o s

repúdio à prova ilícita - não faltaram à Pátria, exercendo o direito de defesa com denodo, altivez e coragem, assumindo os riscos inerentes ao ofício, vez por outra, sobretudo por reacionários e misoneistas, incompreendido.

O PETICIONÁRIO, modestamente, sempre esteve ao lado daqueles que ocuparam a linha de frente na trincheira da luta pela liberdade, pelo ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, pelo direito de defesa, contra os justicamentos, as práticas medievais, desumanas, e degradantes, que se projetam até mesmo na condição prisional, sabidamente vergonhosa para os padrões humanitários, no mundo civilizado.

Paradoxalmente, **o advogado que esta subscreve jamais se sentiu atingido por medidas de exceção, ao tempo da ditadura.**

No entanto, já agora, na vigência da Constituição Cidadã, que tem no artigo 5º, talvez o mais expressivo elenco de direitos fundamentais, erigidos em cláusulas pétreas, depara-se o causídico, que se dirige a V. Exa. na condição de Procurador Geral da República, com a constatação inequívoca de que está sendo vítima de vigilância abusiva e ilegal, comprovada, por inteiro, a partir do malsinado noticiário da Revista *Isto É* em que se lhe atribui suposto encontro com pretensos assessores do eminente Ministro GILMAR MENDES, a pretexto de delirante proposta de benesse com o fito de alcançar decisão judicial em favor de seus constituintes, vítimas de excessos e descomedimentos na operação policial denominada “SATIAGRAHA”.

Nelio Machado,
A d v o g a d o s

O fato noticiado, alusivo ao suposto encontro é absolutamente inverdadeiro, sendo a leviandade, publicizada pela Revista *Isto É*, alvo de artificiosa repetição, sobretudo por jornalistas de conduta questionável, em razão da maneira atrabiliária que propalaram os doestos, e as invectivas, oriundas do malsinado semanário.

Sobre o tema tem-se notícia de inquérito em tramite junto à Polícia Federal, no Distrito Federal, ao qual desde já o signatário postula ter acesso, com o propósito de contribuir para desmascarar os salteadores da honra alheia, e os que se colocam a seu lado, reverberando as alicantinas, com propósitos torpes e inconfessáveis.

A ABIN – que não tem função constitucional ou legal para atuar em investigações penais, como de trivial e elementar sabença - **teria desmentido o suposto encontro entre o signatário e pretensos assessores do Ministro GILMAR MENDES**, indicando-se data para a fantasiosa reunião com sendo em julho de 2008, em data próxima da libertação dos constituintes do advogado que esta subscreve, na operação já mencionada, levada a cabo em 08 de julho de 2008, marcada por excessos e descomedimentos, violências e ilegalidades, como se verá reconhecido, seguramente, pelo Poder Judiciário, em apreciação isenta e serena dos acontecimentos.

A última edição da revista *Isto É*, que foi as bancas, em 01 de outubro de 2008, n.º 2030, **altera a data do suposto encontro**, citando

Nelio Machado,
Advogados

datas diversas, cerca de um mês antes daquele que constara da maldosa reportagem, com a insinuação cavilosa e torpe de proposta inverdadeira e abominável, incomportável, mirando não só o digno presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, mas também o advogado firmatário, que a mais Alta CORTE DE JUSTIÇA DO PAÍS, conhece de longa data, não só os ministros de hoje, mas também os de ontem, os de sempre, que podem dizer acerca da conduta correta e ilibada do PETICIONÁRIO.

De resto, sendo o firmatário Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados, em face da matéria leviana e irresponsável da Revista *Isto É* foi pela entidade, sem qualquer requerimento de sua parte, DESAGRAVADO, fato que obviamente conferiu conforto ao ofendido, com a reafirmação da confiança e do apreço de seus pares.

A verdade se situa tão somente no fato de que, um mês antes da data indicada inicialmente pela revista *Isto É* o signatário jantou no restaurante mencionado, em 11 de junho de 2008, com colegas de profissão, sem que qualquer deles tivesse qualquer ligação direta ou indireta com o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ou particularmente com sua Presidência.

De resto, há indicações conclusivas, concludentes e incontestáveis no sentido de que o advogado signatário foi seguido por figuras que pertencem ou a Polícia Federal, ou a ABIN, de vez que na data apontada, alusiva ao jantar no restaurante nominado na revista *Isto É*, em 11.06.08, vinha de impetrar ordem de habeas

Nelio Machado,
Advogados

corpus em favor de DANIEL VALENTE DANTAS e outros, junto ao Supremo Tribunal Federal, seguindo-se compromisso profissional subsequente e, posteriormente, ida ao restaurante para jantar, fato atípico e veraz, se considerada a inexistência de qualquer assessor do Ministro GILMAR MENDES, aos quais o signatário sequer conhece.

Ora, **a matéria da revista *Isto É*, de 1º de outubro de 2008, dá o nome do restaurante, indica ofício do Ministério Público Federal do Distrito Federal, indagando sobre o suposto encontro com os pretensos assessores do Ministro GILMAR MENDES**, pessoas que a rigor, repita-se, o firmatário desconhece, embora naturalmente conheça, e admire o douto Presidente de nossa SUPREMA CORTE.

SEGUIR-SE um advogado, FAZER “CAMPANA”, logo após o ingresso do *habeas corpus* n.º 95099, no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, acompanhando seus passos, tudo isso está a indicar prática abusiva e ilegal, que viola as prerrogativas profissionais, revelando abuso de poder, o que não chega a constituir surpresa, diante de tantas ilegalidades que permearam a operação “SATIAGRAHA”.

Em suma, por agir na conformidade da lei, impetrar ordem de *habeas corpus* no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base na Carta Cidadã, com esteio nos direitos fundamentais dela constantes, **convolou-se em CONDUTA PROIBIDA OU SUSPEITA, motivando o procedimento policialesco, ABUSIVO E ILEGAL, traduzido em “ESPIONAR” o**

Nelio Machado,
Advogados

advogado, em tempos nos quais já não vigora o AI5 de 1968, erigindo-se o exercício do *munus* advocatício, verdadeiro ministério privado, em preceito contido na Constituição da República, na conformidade do artigo 133, da Lei Maior.

A afronta demanda apuração das devidas responsabilidades como já solicitado por assessores da Presidência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como também pelo Presidente de nossa SUPREMA CORTE, que já prestou ao que se sabe depoimento no inquérito 964/2008, acerca do “grampo” que se efetivou, de forma audaciosa e repulsiva, atingindo conversação do Ministro GILMAR MENDES com ilustre Senador da República.

Averbe-se que o advogado firmatário, ao chegar em São Paulo, no dia 10 de julho de 2008, pouco após a missa de sétimo dia de sua genitora no Rio de Janeiro, percebeu que fora filmado no aeroporto de Congonhas, chegando a São Paulo, no mesmo dia em que se operava a nova prisão de seu constituinte DANIEL VALENTE DANTAS, o que sugere que seus passos já vinham sendo, abusiva e ilegalmente, monitorados ou pela Polícia Federal, ou pela ABIN, ou por ambas, ou sabe-se lá por quem, tudo em razão do exclusivo exercício do mister advocatício, encargo prestigiado nas democracias, detestado pelas ditaduras, pelos estados de exceção, ou por aqueles que estejam caminhando a passos largos para um verdadeiro estado policial, com matizes policialescos.

Nelio Machado,
Advogados

Não se irá transigir, menos ainda ocorrerá qualquer acovardamento, **até porque preside a profissão de advogado a missão de não ter receio de qualquer autoridade no cumprimento do dever, ou até mesmo de incorrer em impopularidade**, já que, como disse EVARISTO DE MORAES, **O CLIENTE DO ADVOGADO É A LIBERDADE**, e, dizemos nós, **o ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, com a luta diuturna pela preservação das prerrogativas, que não pertencem aos causídicos, mas antes garantem o cidadão, até porque ninguém está livre de um dia precisar da voz de um defensor**, e esta deverá ser **altiva e corajosa, sem tibieza ou hesitação**, e assim tem sido, através dos tempos, a partir do exemplo de grandes advogados em que os mais novos, os que chegaram depois, naturalmente se inspiram.

Requer-se pois a apuração dos lamentáveis episódios, distribuindo-se a inquisição que se deva fazer por dependência aquela outra já em andamento, por solicitação da douta presidência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (inquérito policial n.º 964/2008/DF).

Cópia deste requerimento está sendo endereçada, por óbvias razões, também ao eminente **Ministro GILMAR MENDES**, magistrado de que se orgulha a nação consciente, bem assim ao eminente **Ministro EROS GRAU**, consagrado profissional do direito, ambos mestres não só no conhecimento notório da lei, da doutrina, da jurisprudência, do direito comparado, cidadãos probos e honrados que dignificam a história de nosso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, colocando-se ao lado de grandes magistrados que lá estão e outros tantos que por lá passaram, escrevendo

Nelio Machado,
A d v o g a d o s

páginas gloriosas, em prol do ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO e das garantias fundamentais.

De igual modo, na condição de advogado, cópia da presente será endereçada à Presidência DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, dando-se conhecimento do lamentável episódio ao colegiado da entidade, para os fins de estilo.

De São Paulo, para Brasília, 03 de outubro de 2008

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB/RJ 23.532